

ARBITRAGEM: UMA ALTERNATIVA PARA A SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Por: Elias da Rocha Sobrinho

A Lei de nº 9.307 de 1996, conhecida como Lei de Arbitragem, surgiu como uma alternativa ao procedimento judicial. A arbitragem é o procedimento que se usa para a solução de litígio e divergências entre duas ou mais pessoas.

Tal procedimento se realiza pela formação do Juízo Arbitral, composto pela vontade das próprias partes contendoras e que pode ser constituído para a solução de causa já iniciada ou não, desde que ainda não haja coisa julgada.

Sendo portadora de capacidade civil, qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica, poderá optar pela arbitragem como forma de solução dos litígios que porventura venham a surgir, bastando para tanto que tenham este cunho patrimonial e sejam disponíveis. À pessoa indicada pelas partes para solucionar o litígio dá-se o nome de árbitro.

Para atuar como árbitro basta que a pessoa seja capaz e portadora da confiança de ambas as partes, vez que é na confiança que se funda a arbitragem.

Todo o procedimento arbitral deverá obedecer aquilo que for estabelecido pelas partes na convenção de arbitragem, que poderá reportar-se às regras de um órgão arbitral institucional ou entidade especializada, facultando-se, ainda, às partes delegar ao próprio árbitro ou ao tribunal arbitral regular o procedimento a ser adotado.

As decisões proferidas pelos árbitros produzem entres os litigantes os mesmos efeitos da sentença proferida pelo Poder Judiciário, vez que estes atuam como juízes de fato e de direito, e apenas poderá ser impugnada através de ação própria ou em embargos à execução, prevendo a Lei, ainda, a interposição de embargos de declaração quando, a exemplo da lei processual, existir na sentença arbitral qualquer tipo de obscuridade, dúvida ou contradição.

Também a sentença arbitral estrangeira tem validade no Brasil, estando sujeita, entretanto à homologação pelo Supremo Tribunal Federal, que tem competência exclusiva para fazê-lo, conforme disposto no art.102, I,h da Constituição Federal de 1988.

A lei de arbitragem não se apresenta como um milagre para as partes litigantes, vez que oferece a estas uma possibilidade de solucionar seus conflitos sem a intervenção do Judiciário de maneira rápida, pacífica, imparcial e segura, vez que todo o procedimento é conduzido com a observância dos princípios constitucionais do contraditório, igualdade das partes, imparcialidade e convencimento racional do julgador.